



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI 1.190 DE 14 DE MARÇO DE 2012**

*“Regulamenta a Concessão dos Benefício Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providencias”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na lei nº 8.742 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§1º e 2º, e na Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Parágrafo único. Fica instituído no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Igaratinga o benefício eventual denominado de Auxílio nas modalidades de:

I-Auxílio Natalidade;

II-Auxílio funeral;

III - Auxílio para situação de vulnerabilidade temporária;

IV-Auxílio para situações de calamidade publica.

Art. 2º - O benefício eventual e uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestada a pessoa e/ou família residente no município de Igaratinga e cuja renda mensal per capita seja igual ou menor que 1/4 do salário mínimo.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefone (37) 3246-1134/3246-1098 - e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Não são considerados para efeito de cálculo da renda per capita, os valores auferidos dos programas de transferência de renda, municipais, estaduais, federais e outros.

§ 2º - Nenhum benefício eventual será concedido sem avaliação de um assistente social.

Art. 4º - O benefício eventual na forma de Auxílio Natalidade constitui-se em prestação temporária não contributiva da Assistência Social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Igaratinga.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observando a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

§ 2º Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até os seis meses de vida, que garanta a sua sobrevivência, mediante prescrição médica.

§ 3º O requerimento do Auxílio Natalidade deve ser solicitado, no mínimo 30 dias antes do nascimento, e no máximo, até 30 dias depois do nascimento do bebê.

§ 4º O requerimento do Auxílio Natalidade poderá ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual fará o acompanhamento das famílias beneficiadas, com profissional do serviço social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 5º Todos os requerimentos de Auxílio Natalidade deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 6º O Auxílio Natalidade deverá ser concedido até 15 dias após o requerimento.

§ 7º Para obtenção do auxílio previsto no caput, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefone (37) 3246-1134/3246-1098 - e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

- a- Cartão de Pré-Natal, quando solicitado antes do nascimento, com no mínimo 6 consultas;
- b- Registro de nascimento ou declaração da instituição ou do médico a que tenha atendido a mãe e a criança no nascimento;
- c- Certidão de óbito ou declaração do médico ou da instituição da ocorrência do fato, no caso de “natimorto”;
- d- Documentação pessoal do (a) requerente, comprovante de renda familiar e comprovante de residência.
- e- Receita médica do tipo de alimento para recém nascidos em caso de morte da mãe;

Art. 5º - O alcance do Auxílio Natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I- Atenção necessária ao nascituro;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III- Apoio à família no caso de morte da mãe, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 6º - O benefício eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em prestação temporária, não contributiva, da Assistência social em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º - O alcance do Auxílio Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I - Prestação de serviço e despesas com: uma urna funerária, velório e sepultamento, utilização do velório municipal incluindo transporte, isenção de taxas, colocação de placas de identificação e demais serviços pertinentes (arrumação do corpo, vestimentas, véu, decoração e tamponamento)

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através do auxílio alimentação, no período de 6 meses.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefone (37) 3246-1134/3246-1098 - e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

§1º O requerimento do Auxílio Funeral deve ser solicitado, logo após o falecimento, na Secretaria Municipal de Ação Social.

§2º O Auxílio Funeral, na modalidade custeio (auxílio alimentação) deverá ser concedido até 20 dias após o requerimento.

§3º Para obtenção do auxílio tratado no caput, o interessado deverá atender o critério da renda per capita estabelecido no art. 2º desta Lei, que será apurado mediante visita domiciliar, que será realizada em até 15 dias do requerimento, bem como apresentar os seguintes documentos:

- a- CPF (cartão do cadastro de pessoa física);
- b- RG (carteira de Identidade);
- c- Certidão de casamento ou nascimento;
- d- Certidão de Óbito ou declaração de instituição ou declaração médica;
- e- Comprovante de residência do requerente ou “de cujus”;
- f- Comprovante de renda do interessado ou “de cujus”;

Art. 8º Os Auxílios Natalidade e Funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou autorizada mediante procuração.

Art. 9º O Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporária envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos procedimentos nos seguintes.

Parágrafo Único: Os advenços de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar podem decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação;
- c) Falta de domicílio;
- d) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefone (37) 3246-1134/3246-1098 - e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

- e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- f) Presença de violência física ou sexual na família que comprometam a sobrevivência.

Art. 10 O auxílio para situação de calamidade Pública será concedido mediante o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos incêndios, epidemias e outros, causando sérios danos á comunidade afetada, inclusive á segurança ou á vida de seus integrantes.

Parágrafo único - Conceder-se-á como forma de concessão o Auxílio para situações de calamidade Pública:

- a - Pecúnia: auxílio financeiro em valor estipulado em regulamento;
- b - Bens de consumo: auxílio alimentação complementação alimentar (gêneros alimentícios em geral), cobertor, lona e material de construção;
- c - Prestação de serviços: documentação civil, pagamento diversos tais como tarifas de água, energia, prestação de casa própria, abrigo emergencial e temporário.

Art. 11 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não incluem na modalidade de benefício eventuais da assistência social.

Parágrafo único - É vedada a concessão de medicamentos, complementos nutricionais e insumos, tendo em vista que esse benefícios estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde(SUS), conforme Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 12 Ao Município compete:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu funcionamento;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefone (37) 3246-1134/3246-1098 - e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

- II. A realização contínua de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais;
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. Fornecer ao Município e ao Estado, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II. Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais do Município;
- III. Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 14 Cabe ao Estado definir sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais junto ao Município a partir de:

- I. Verificação se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;
- II. Levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social Município em índices de mortalidade e de natalidade;
- III. Discussão junto a CIB – Comissão Intergestora e ao Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS.

Parágrafo Único – O resultado deste processo deverá determinar um percentual de recursos a serem repassados ao Município em prazo mínimo após a publicação desta Lei.

Art. 15 A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão garantir os recursos necessários, a qual também estará obrigatoriamente previsto no Fundo Municipal de Assistência Social.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefone (37) 3246-1134/3246-1098 - e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 16 O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 17 As despesas para a execução da presente Lei serão custeadas pelos créditos orçamentários constantes do Orçamento Municipal vigente e dos créditos adicionais especiais a serem abertos, ficando autorizados por esta Lei, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 18 A aplicação da presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Esta Lei passa a vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

Igaratinga, 14 março de 2012.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que Lei 1190/2012 foi  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 14 03 2012

 MG.13.190.408

ASSINATURA